



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 147.336

Rio Branco-AC, 28/11/2024.

ASSUNTO: Denúncia para verificar a regularidade da Concorrência nº 001/2024, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

Trata o presente processo de **denúncia apresentada pela empresa Nine Serviços de Publicidade Ltda.**, referente ao processo licitatório **Concorrência Pública nº 001/2023**, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços integrados, incluindo criação, planejamento e execução de campanhas, conduzido pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) e teve o valor estimado de **R\$7.980.000,00** (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais).

Aduz a denúncia, em síntese, que houve atribuição de notas técnicas sem justificativa detalhada pela subcomissão, em descumprimento ao edital e à Lei nº 12.232/2010¹, que exige transparência e fundamentação.

Também afirma que houve erro na atribuição de notas à empresa vencedora (PWS Publicidade Ltda.), a qual recebeu pontos adicionais indevidos em critérios específicos.

¹ Regula licitações para contratação de serviços publicitários.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A denunciante aponta ainda inconsistências na avaliação das propostas, alegando que a sua foi subvalorizada em critérios como estratégia de mídia e ideia criativa.

Conclui que o processo licitatório foi conduzido de forma irregular, favorecendo a empresa vencedora, e requer a nulidade do certame, solicitando a reabertura do processo para garantir igualdade de condições e transparência na avaliação das propostas.

Relatório técnico preliminar/conclusivo de fls. 224/234, onde a DAFO constatou que a ausência de justificativas detalhadas para as notas atribuídas foi uma falha relevante, pois violou o princípio da motivação administrativa, o que poderia comprometer a transparência e dificultar a defesa de participantes que se sentissem prejudicados.

De fato, a Subcomissão Técnica não elaborou justificativas por escrito para as notas atribuídas a cada licitante, descumprindo o edital (item 10.3) e o art. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 12.232/2010, porém, embora a ausência de justificativas viole o princípio da transparência e da motivação administrativa, entendeu que os critérios gerais foram seguidos, não havendo qualquer indício de direcionamento ou favorecimento.

Quanto à somatória das notas, na análise do recurso administrativo foi detectado o erro na pontuação da empresa vencedora e realizada a correção, sem qualquer prejuízo ao processo.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Após a correção, a PWS Propaganda manteve a posição de vencedora, o que não alterou o resultado final.

Apesar das críticas da denunciante, as notas foram atribuídas com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, que priorizam a avaliação técnica e criativa.

Embora tenha considerado inovadora a estratégia da denunciante, a sua proposta não foi suficiente para superar a média da vencedora, conforme as avaliações realizadas.

Pugnou, ao final, pelo recebimento da denúncia e pela sua improcedência.

Recebi o feito em 15/10/2024.

Compulsando os autos e a análise da área técnica, é possível concluir que, embora existam falhas formais, como a ausência de justificativas para as notas atribuídas, essas não foram suficientes para comprometer a lisura do processo, embora deva ser alertada origem sobre sua obrigatoriedade, sendo necessário destacar a complexidade das licitações na área em questão.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Em relação à subjetividade na atribuição das notas, é importante destacar que é uma característica intrínseca dos processos de licitação que envolve serviços de publicidade, pois, diferentemente dos certames para obras ou serviços técnicos, onde critérios objetivos e quantificáveis predominam, as contratações publicitárias demandam uma avaliação que abrange elementos criativos e estratégicos, frequentemente difíceis de mensurar de forma puramente objetiva.

As licitações publicitárias, conforme exigência do art. 7º da Lei nº 12.232/2010, avaliam quesitos como “ideia criativa”, que é a capacidade de traduzir os objetivos e desafios do contratante em uma proposta de comunicação inovadora e eficaz, “estratégia de mídia”, sendo esta a escolha e combinação de plataformas (online e offline) para alcançar o público-alvo de forma eficiente, e “planejamento estratégico”, articulação de ações que garantam o impacto esperado das campanhas.

Esses critérios dependem, em grande parte, do julgamento técnico e interpretativo dos avaliadores. Não há fórmulas absolutas para determinar, por exemplo, qual ideia criativa é "melhor" em termos objetivos, tornando as notas dependentes das percepções individuais dos jurados.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 842/2023 – Plenário, aborda a questão da subjetividade nas licitações de publicidade, analisando a Concorrência Pública nº 001/2021 promovida

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom).

O julgamento destacou a importância da individualidade nas avaliações técnicas e os problemas decorrentes de práticas que aumentam a subjetividade no processo, além de reconhecer que licitações de publicidade possuem características intrinsecamente subjetivas, especialmente em critérios como criatividade e estratégia de mídia.

Ante o exposto, este MPC opina pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br